

Direitos

LGBT+

Sigla adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2016

NENHUM DIREITO A MENOS!



Direitos **LGBT+**

Sigla adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2016

NENHUM DIREITO A MENOS!





Direitos LGBT+: nenhum direito a menos!

Copyright © 2022 Defensoria Pública do Estado da Bahia. Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Revisão de texto: Arthur Franco (jornalista Ascom - DPE/BA)

Projeto gráfico: Antonio Felix (designer Ascom - DPE/BA)

Coordenação editorial e de produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Fotos: DPE/BA, Flickr Governo da Bahia, Google

Imagens (Creative Commons) e iStock

Edição de imagens: Antonio Felix e Tâmara Oliveira

(estagiária de design Ascom - DPE/BA)

Tiragem: 2ª edição – 3 mil exemplares (mai/2022)

D313d

BAHIA. Defensoria Pública do Estado

Direitos LGBT+: nenhum direito a menos / Defensoria Pública
do Estado da Bahia. - 2ª ed. - Salvador: ESDEP, 2022.

40 p.: il

Autoria: Defensor(a) público (a) Eva Rodrigues; Daniel Soeiro; Lívia Almeida.

Servidora: Ariane Senna

1. Defensoria Pública. 2. Assistência jurídica 3. Identidade
de gênero. 4. Direitos Fundamentais. I Título.

CDD 341.27

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. Multicab Empresarial, CEP - 41219-400,
Sussuarana, Salvador/Bahia

Sumário

Linha do tempo dos direitos LGBT+	8
Evolução dos direitos LGBT+	13
Pensão por morte	13
Declaração do Imposto de Renda	14
Saúde da população LGBT+	14
Casamento e união estável	16
Adoção	17
Nome social	18
Adequação de nome e gênero	21
Direitos da comunidade LGBT+ nas unidades prisionais	22
Criminalização da LGBTfobia	23
Lei Maria da Penha	25
Doação de sangue	26
Uso do banheiro	27
Revista policial	28
Licença maternidade / gestante	30
O que a Defensoria Pública do Estado da Bahia tem a ver com isso?	33
Onde encontrar a Defensoria Pública do Estado da Bahia?	34



Todas as pessoas possuem os mesmos direitos, independentemente da sua orientação sexual e identidade de gênero, não é mesmo?

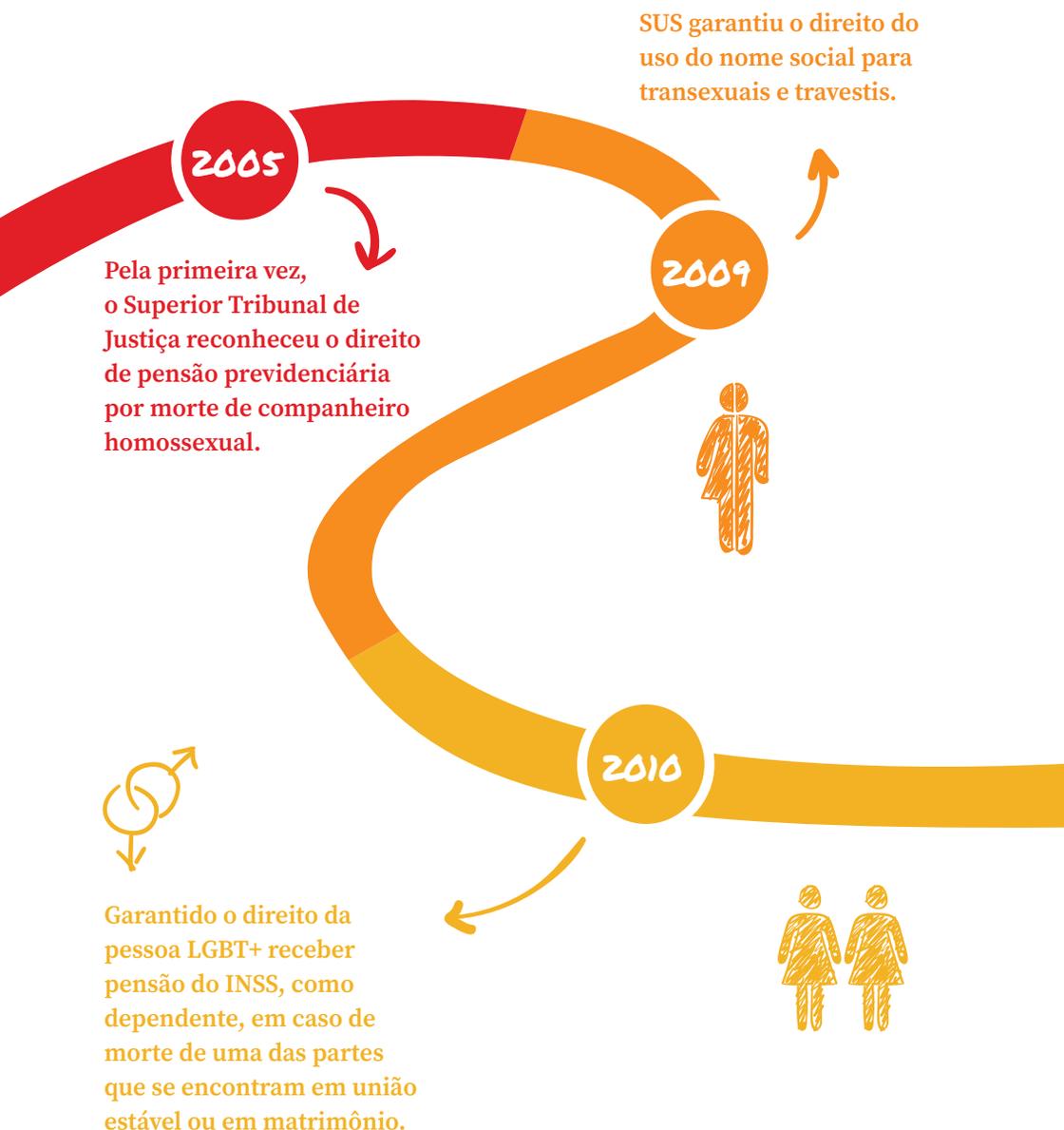






**Mas você sabia
que os direitos da
população LGBTQ+ vêm
sendo conquistados
com muita luta?**

Linha do tempo dos DIREITOS LGBTQB+



Editada norma que proibiu a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.



2013

SUS redefiniu e ampliou o processo transexualizador.

Ministério da Saúde editou a portaria que trata da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.



2011

Receita Federal passou a admitir que casais de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais coloquem seus parceiros como dependentes na declaração do Imposto de Renda.

STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu o direito de estabelecer uma união estável, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.

Chegou ao STF a discussão sobre a possibilidade do uso do banheiro de shoppings centers ou outros espaços públicos de acordo com o gênero que as pessoas trans e travestis se identificam.



2014

Estabelecidos os parâmetros de acolhimento de LGBTQIAP+ em privação de liberdade no Brasil.

2015



STF reconheceu o direito de adoção de crianças, sem restrição de idade, por um casal homoafetivo.

2018

STF garantiu o direito à transexuais e travestis de possibilidade de alteração do registro civil, por via administrativa, sem a necessidade de sentença judicial, cirurgia de readequação e/ou quaisquer ações que venham colocar à prova a transexualidade da pessoa.



STF considerou inconstitucionais documentos da ANVISA e do Ministério da Saúde que proibiam homens que mantiverem relações sexuais com outros homens nos últimos 12 meses de fazerem doação de sangue.



2020

2021

A resolução 366/21 do CNJ garante à população transexual escolher se deseja cumprir pena em presídio masculino, feminino ou específico, se houver, e na unidade escolhida preferência pela detenção no convívio geral ou em alas específicas, onde houver.

Concedida a importante Medida Cautelar na ADPF 787 DF, que determina alterações nos Sistemas do SUS para que marcações de consultas e exames sejam realizadas independentemente do sexo biológico do paciente.



2019

STF decidiu que crimes de ódio contra a população LGBTQIAP+ sejam punidos na forma de crime de racismo.

Aprovado Projeto de Lei no Senado que altera a Lei Maria da Penha, para estabelecer que independe da identidade de gênero a garantia de direitos à mulher.

A transexualidade foi retirada da lista de doenças da Organização Mundial de Saúde.





Evolução dos DIREITOS

LGBT+

Pensão por morte

Em dezembro de **2005**, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o **direito de pensão previdenciária por morte** de companheiro homossexual pela primeira vez.

Desde **2010**, foi garantido o **direito da pessoa LGBT receber pensão do INSS**, como dependente, em caso de morte de uma das partes que se encontram em união estável ou em matrimônio.



Portaria 513/2010 do Ministério da Previdência Social.

Declaração do Imposto de Renda

A partir de 2011, a **Receita Federal** passou a admitir que **casais de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais** coloquem seus parceiros como dependentes na declaração do imposto de renda, desde que comprovem os requisitos para a união estável, ou seja, vivam em um núcleo familiar, com aspectos sociais e econômicos comuns.



Parecer 1.503 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministério da Justiça.

Saúde da população LGBT+

Em 2011, o Ministério da Saúde editou a portaria que trata da **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**, que tem como principal objetivo a promoção da saúde integral da população LGBT, buscando eliminar a discriminação e o preconceito institucional.

O **processo transexualizador no SUS** foi redefinido e ampliado em 2013, quando foi garantido à pessoa travesti e transexual **atendimento humanizado** nas modalidades **ambulatorial e hospitalar e o suporte físico na transição corporal, desde à hormonização** – que poderá ser iniciada a partir dos 18 (dezoito) anos de idade do paciente no processo transexualizador - até o processo de readequação sexual.

Os procedimentos cirúrgicos previstos incluem a **tireoplastia** (cirurgia de redução do pomo de adão), **mastectomia bilateral simples e a redesignação sexual no sexo masculino, com a construção de neovagina**. Somente serão iniciados a partir de 21 (vinte e um) anos de idade do paciente no processo transexualizador, desde que tenha indicação específica e acompanhamento prévio de 02 (dois) anos pela equipe multiprofis-

sional que acompanha o usuário(a) no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador.

Além disso, a Declaração de Nascido Vivo deverá ser modificada para constar o termo parturiente, independente dos nomes dos genitores.

REFERÊNCIAS

Portaria 2.836/11 do Ministério da Saúde - Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Portaria 2.803/2013 do Ministério da Saúde que redefine e amplia o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde.

SE LIGUE!

O direito ao uso do nome social e alteração do cadastro SUS para sua inclusão é direito garantido desde 2009 pela Portaria 1820/2009.

Você SABIA?

A Defensoria Pública do Estado da Bahia promove ações judiciais visando a garantia do direito à saúde da população trans, bem como promove Rodas de Conversa e articulações com o Poder Público para efetividade dos direitos garantidos legalmente.





Casamento e união estável

Você tem o **direito de estabelecer** uma união estável, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Este direito foi reconhecido pelo STF (Supremo Tribunal Federal) em **2011**.

Em **2013**, foi editada norma que proibiu a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A partir desta possibilidade, foram reconhecidos, dentre outros, o **direito à herança, a adoção do sobrenome do parceiro/a, a soma de renda para aprovar financiamento, alugar imóvel, a declaração conjunta do imposto de renda, o acompanhamento do/a parceiro/a servidor/a públi-**

co/a caso seja transferido/a para outra cidade, a autorização para cirurgias de risco e o direito à pensão alimentícia em caso de separação.

Você SABIA?

A Defensoria Pública do Estado da Bahia realizou, em 2019, o primeiro casamento coletivo LGBT+ em Salvador. 12 (doze) casais trocaram alianças em cerimônia que contou com o apoio e a colaboração da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais e a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça. Novas edições continuam sendo realizadas. Fique atenta as nossas redes sociais para participar!



REFERÊNCIAS

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132

O STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu a possibilidade do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis fossem estendidos aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Resolução 175/2013 do CNJ - proíbe recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Provimento nº 37/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça - trata da escritura de união estável e habilitação para casamento, incluindo pessoas do mesmo sexo.

Adoção

Todas as pessoas, desde que preenchidos os requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, **podem adotar**.

Adotar uma criança independente dos pais serem gays, lésbicas, travestis e/ou mulheres trans não representa por si só impedimento algum para adoção. Em **2015, o STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu o direito de adoção de crianças, sem restrição de idade, por um casal homoafetivo.**

É possível, ainda, a **concessão de licença**, pelo tempo da licença maternidade, após a adoção, para que uma das partes que compõem um casal homoafetivo possa cuidar do adotada (o).



Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nome social

O nome social é aquele com o qual a pessoa se identifica e reivindica reconhecimento social buscando ter a sua identidade de gênero legitimada. Diversos diplomas normativos já regulamentaram o direito do uso do nome social à população transexual e travesti, efetivando cidadania e diminuindo as barreiras da discriminação.

Desde **2009**, o SUS garantiu o **direito do uso do nome social** para transexuais e travestis, **independente do registro civil**, em todos os documentos dos usuários, o que inclui o **cartão SUS**.

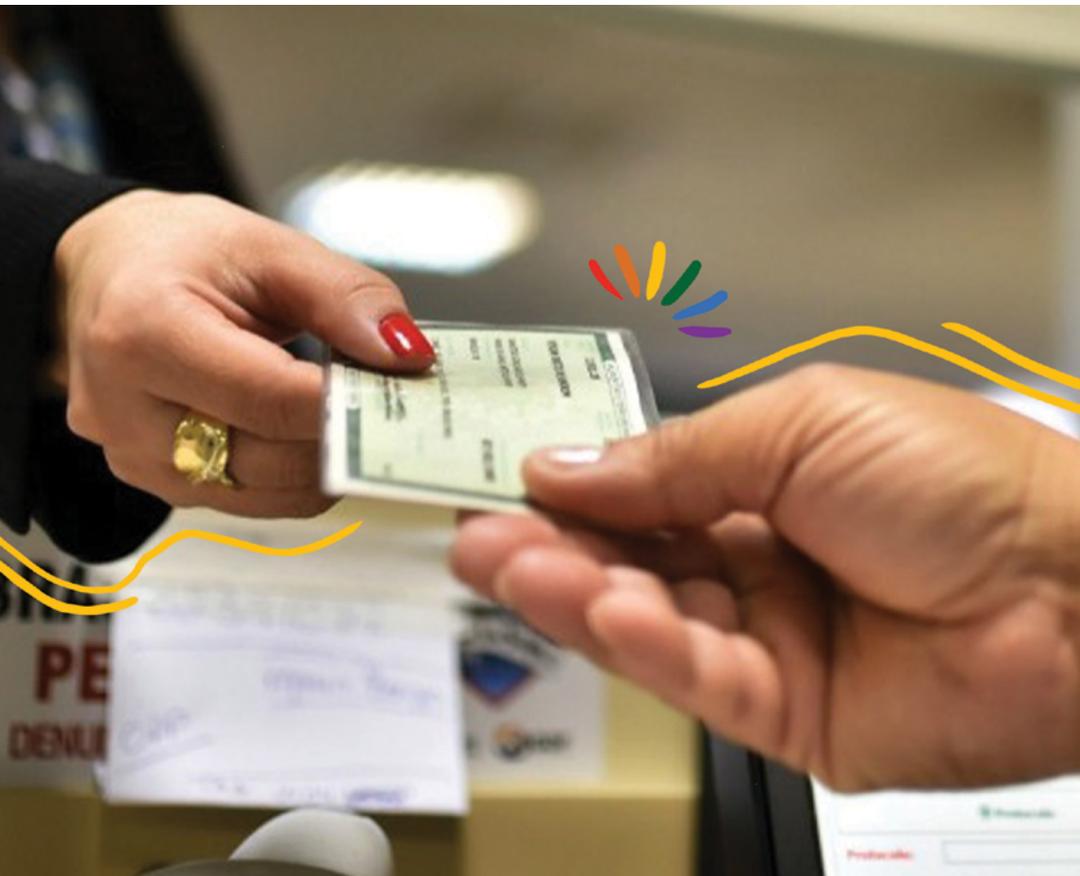
Aqui na Bahia, desde **2017**, a Secretaria de Segurança Pública incluiu em seu sistema **campos específicos nos boletins de ocorrência para registrar a orientação sexual e identidade de gênero e a motivação de crime em caso de LGBTfobia**.

Também está garantido, desde **2017**, o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero em todos os órgãos públicos, inclusive nas escolas.



SE LIGUE!

A exposição pública do nome de registro é ato que atenta contra a dignidade das pessoas trans e travestis. Além disso, é garantida a utilização de adequado pronome de tratamento. Ou seja, às mulheres travestis e trans identificadas com o gênero feminino devem ser atribuídos pronomes exclusivamente femininos (por exemplo: “ela”, “senhora”) e aos homens trans pronomes eminentemente masculinos (por exemplo: “ele”, “senhor”).



Você SABIA?

A Defensoria Pública do Estado da Bahia assegurou a possibilidade de uso do nome social a travestis e transexuais usuários dos serviços, pelos defensores(as) públicos(as), estagiários(as) e servidores(as) da Instituição, em seus registros, sistemas e documentos em 2014. O usuário interessado poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato do primeiro atendimento pela recepção/triagem, ou, a qualquer momento, no decorrer da utilização dos serviços da Defensoria.



REFERÊNCIAS

Portaria 1.820/2009 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, garantindo, dentre outros, direito ao uso do nome social, independente do registro civil.

Portaria 392/2014 Defensoria Pública do Estado da Bahia - Dispõe sobre o uso do nome social.

Decreto Presidencial 8.727/16 - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Estadual N°17.523/17 - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.



Adequação de nome e gênero

O **STF (Supremo Tribunal Federal)** garantiu em março de **2018**, o direito à transexuais e travestis a possibilidade de alteração do registro civil, por via administrativa, sem a necessidade de sentença judicial, cirurgia de readequação e/ou quaisquer ações que venham colocar à prova a transexualidade da pessoa como a utilização de testemunhas, fotos, laudos médicos etc, visto que **toda pessoa** tem o direito de escolher a forma como deseja ser chamada.

As pessoas não-binárias que não tiveram acesso à adequação de nome e gênero de forma administrativa, devem buscar a defensoria para a propositura de ação judicial.



Provimento 73 do Conselho Nacional de Justiça.

Você SABIA?

Desde 2014, a Defensoria Pública do Estado da Bahia presta orientação jurídica e promove ações, visando a adequação de nome e gênero de pessoas trans e travestis. A partir de 2019, iniciaram-se os Mutirões para Adequação de Nome e Gênero de forma administrativa/extrajudicial. A ação alcançou mais de 1.000 pessoas em todo Estado.

Ainda em 2019, a Defensoria da Bahia e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais – ARPEN/BA trabalharam conjuntamente na construção de documento que garante, no Estado da Bahia, a expedição gratuita da nova certidão de nascimento com nome e gênero adequados à identidade de gênero da pessoa Trans.





Provimento Conjunto CGJ/CCI - 17/2019 - Regulamenta a isenção de emolumentos para pessoas em condição de hipossuficiência para o procedimento de alteração de prenome e gênero nos ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado da Bahia.

Direitos da população LGBT+ nas unidades prisionais

Em 2014, foram estabelecidos os **parâmetros de acolhimento de LGBT+ em privação de liberdade no Brasil**, dentre eles: a garantia do uso do nome social no chamamento, registros e prontuários do sistema prisional; a existência de **alas específicas** em razão da vulnerabilidade e segurança física de pessoas do segmento LGBT+; bem como à pessoa transexual ou travesti, em caso de privação de liberdade, **a continuidade de seu tratamento de hormonização** e cuidados de saúde conforme a Política Nacional de Saúde para população LGBT+.

A resolução 366/21 do CNJ garante à população transexual escolher se desejam cumprir penas em presídios masculinos, femininos, ou espe-



cíficos, se houver, e na unidade escolhida preferência pela detenção no convívio geral ou com alas específicas, onde houver.

Além da população trans, gay, lésbica, bissexual e intersexo também podem optar pela custódia no convívio geral em alas específicas.

Você SABIA?

Em 2020, a Defensoria Pública da Bahia encaminhou à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia recomendação sobre acolhimento de travestis, mulheres e homens trans nas unidades prisionais. Dentre outras coisas, orientou que homens e mulheres trans e travestis têm direito de opção entre estabelecimento prisional masculino ou feminino; registro e uso do nome social e pronomes de tratamentos adequados; salvaguarda da expressão da identidade de gênero, sendo proibido, por exemplo, cortes de cabelo para transferência de alojamentos, garantia do tratamento hormonal, iguais oportunidades de trabalho e estudo; cursos de capacitação continuada para os profissionais de segurança, com auxílio da Defensoria.



REFERÊNCIAS

Recomendação nº04/2020 - DPE/BA - dispõe sobre acolhimento de travestis, mulheres e homens trans nas unidades prisionais do Estado da Bahia.

Resolução Conjunta nº 01/2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Criminalização da LGBTfobia

Ofender gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais devido à sua identidade de gênero e/ou sexualidade é **crime inafiançável** (não cabe pagamento de fiança) e **imprescritível** (pode ser julgado a qualquer tempo). Em **2019**, o **STF (Supremo Tribunal Federal)** decidiu que **crimes de ódio contra a população LGBT+** sejam punidos na forma de **crime de racismo**, com pena que varia entre um e cinco anos de prisão de acordo com a conduta cometida contra a população.

Dessa forma, qualquer forma de violência e opressões como negação de direitos, insultos, violências psicológica, verbal e/ou física deverão ser **denunciadas** imediatamente na delegacia mais próxima da região de onde ocorreu o fato.

Se, por quaisquer motivos não encontrarem condições suficientes para registrar as violências cometidas, procure a Defensoria Pública do Estado mais próxima de você para receber toda a orientação necessária. Lutar para que os direitos previstos na Declaração Internacional de Direitos Humanos sejam garantidos à toda população LGBT+ é nosso dever.



Lei 7.716/89 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

A close-up photograph of a person's torso wearing a white t-shirt. The t-shirt features the text "DIREITOS IGUAIS" in large, colorful, rainbow-gradient letters, outlined with a dashed orange line. Below this, the word "NEM" is visible in large, bold, black letters. To the right of the text is a small circular rainbow flag patch, and below the word "NEM" is a small green cross. The background shows other people at what appears to be a public event.



Lei Maria da Penha

Em **2019**, foi aprovado Projeto de Lei no Senado que altera a **Lei Maria da Penha** para estabelecer que a garantia de direitos à mulher **independe da identidade de gênero**. Já existem diversas decisões judiciais nas quais as **medidas protetivas** foram concedidas a mulheres trans e travestis.

Em **2022**, os ministros da Sexta Turma do STJ firmaram entendimento que o artigo 5º da Lei Maria da Penha caracteriza a violência doméstica como qualquer ação baseada no gênero, mas não envolve aspectos biológicos. Portanto, mulheres transexuais e travestis que sejam violentadas num contexto doméstico, familiar e/ou afetivo, têm o direito de ir diretamente nas **Delegacias de Atendimento às Mulheres (DEAMS) ou Núcleo de Defesa das Mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia (NUDEM)** para fazerem pedido de Medida Protetiva, bem como, no caso da Defensoria Pública, ajuizarem todos os pedidos judiciais e administrativos necessários para o **rompimento do ciclo da violência**. **Além disso, devem ser acolhidas e abrigadas, caso necessário, nas casas-abrigo estaduais e centros especializados de atendimento à mulher.**



Projeto de Lei do Senado (PLS) 191/2017.



Doação de sangue

Em 2014, foi editada uma resolução pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** e, em 2016, uma portaria pelo **Ministério da Saúde**, que proibiam homens que mantiveram relações sexuais com outros homens nos últimos 12 meses de fazerem doação de sangue. Em **2020**, estes documentos foram considerados **inconstitucionais pelo STF**, que considerou que elas impõem **tratamento não igualitário injustificável**.



REFERÊNCIA

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543.

Você SABIA?

A Defensoria Pública ingressou, em 2014, como “amicus curiae” na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.543, contra normas do Ministério da Saúde para doação de sangue por homossexuais. Em janeiro daquele ano, a Defensoria baiana, em atuação conjunta com a Defensoria Pública da União, já havia expedido recomendação ao Ministério da Saúde para que o órgão alterasse a Portaria nº 2.712/13 que tratava desta temática.

Uso do banheiro

A discussão sobre a **possibilidade do uso do banheiro de shoppings centers ou outros espaços públicos** de acordo com o gênero que as pessoas trans e travestis se identificam chegou ao **Supremo Tribunal Federal – STF** em 2014. O STF entendeu que a questão ultrapassava o interesse individual por estar ligada aos direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana de toda comunidade trans e travesti e ainda está pendente de julgamento. **O julgamento ainda não foi concluído.**

Vale lembrar que leis de vários municípios foram declaradas inconstitucionais por estabelecerem regramento de uso de banheiro público atrelado ao sexo biológico.



RE n. 845.779-SC – STF (Supremo Tribunal Federal).

Você SABIA?

A Defensoria Pública, em 2022, afixou em todos os banheiros de suas unidades próprias, adesivos que garantem o respeito à identidade de gênero.





Revista policial

A **busca em mulher será feita por outra mulher**, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência. Assim, a **policial feminina** deve realizar busca pessoal **na mulher transexual e na travesti**, respeitando-se a dignidade e o reconhecimento do direito da pessoa em se identificar como do gênero feminino.

O **homem trans deverá ser consultado** sobre a forma de revista mais adequada para si, também em respeito à sua dignidade e ao seu direito em se identificar como do gênero masculino, bem como para preservar sua própria segurança.

REFERÊNCIA

Art. 249 do Código de Processo Penal.

SE LIGUE!

Durante a abordagem policial, devem ser utilizados os pronomes de tratamento adequados no decorrer de todo o processo, bem como não deve ser mencionado o nome de registro da pessoa trans ou travesti para evitar constrangimentos.

Você SABIA?

A Defensoria Pública do Estado da Bahia lançou em 2019 a cartilha **O que você precisa saber sobre abordagem policial**, recomendando aos agentes de segurança pública que seja efetivada a revista pessoal, bem como utilizados os pronomes de tratamento, respeitando-se a identidade de gênero das pessoas. Em 2020, a Defensoria enviou recomendação ao Comando da Polícia Militar orientando a realização de abordagem de pessoas trans durante o carnaval. A recomendação foi acatada pelo Comando e replicada para toda a tropa. Em 2022, a Defensoria lançou a segunda edição de cartilha, revisada e ampliada, numa parceria conjunta com a PM/BA.



Acesse defensoria.ba.def.br/comunicacao/cartilhas/ e baixe (ou clique / toque no link na versão digital)!



REFERÊNCIA

Recomendação nº 01/2020 - DPE/BA - dispõe sobre abordagem de mulheres e homens trans no carnaval e durante todo o ano.

Licença Maternidade / Gestante

A discussão acerca da possibilidade de licença maternidade à mãe não gestante de casal homoafetiva, cuja companheira engravidou após inseminação artificial, chegou ao STF. Já existem várias decisões judiciais garantindo este direito às mulheres.



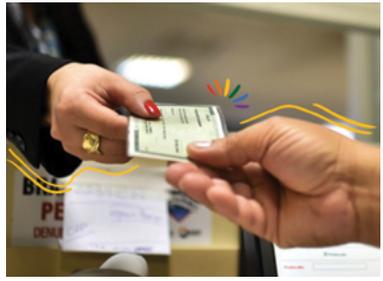
Recurso Extraordinário 1.211 466 - SP.

Portaria 268 de 08/03/2002 - DPE/BA.

Você SABIA?

A Defensoria Pública do Estado da Bahia instituiu a política de promoção da equidade de gênero e enfrentamento à todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, em 8 de março de 2022. No documento, foi garantido que a licença maternidade/gestante não exclui a mãe não gestante de casal homoafetiva, mulheres trans e homens trans gestantes, devendo o casal decidir quais dos companheiros ou companheiras utilizará a licença maternidade ou paternidade.











Defensoria
Pública
BAHIA





O que a Defensoria Pública do Estado da Bahia tem a ver com isso?

A Defensoria Pública traz como bandeira principal a defesa da dignidade humana e assegura, através do Estado Democrático de Direito, um tratamento justo e igualitário a todas as pessoas e o combate as desigualdades sociais. É necessário que se efetive a prevalência dos direitos humanos, seja judicialmente ou extrajudicialmente, para que a população alcance plenamente seus direitos. Logo, garantir a sobrevivência e os direitos da população LGBT+ é garantir a democracia e a diminuição da LGBTfobia.

**EM CASO DE VIOLAÇÃO DE QUALQUER UM
DESSES DIREITOS, PROCURE A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA!**

Onde encontrar a Defensoria Pública do Estado da Bahia?

Para conhecer os endereços das unidades da **Defensoria Pública do Estado da Bahia** na capital e no interior, clique em **Nossas Unidades** no site www.defensoria.ba.def.br



Ou, no aplicativo para Android **Defensoria Bahia**, clique em **Localidades e contato**





Ou pelo número:
0800 071 3121



Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br